

Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE) Secretaria Especial de Produtividade Emprego e Competitividade (SEPEC) Ministério da Economia

Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade



O QUE É A FRENTE INTENSIVA DE AVALIAÇÃO REGULATÓRIA E CONCORRENCIAL (FIARC)?



O programa tem por objetivo identificar e analisar os efeitos negativos de restrições decorrentes da regulamentação imposta por normas públicas sobre a dinâmica competitiva e a eficiência da atividade regulada, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (Seae/Sepec) <u>IN</u> SEAE nº 97/2020.

Referência: Art. 4° da Lei 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica) – Rol exemplificativo de possível **abuso regulatório** – reserva de mercado, enunciados que restrinjam a entrada de novas empresas, como especificações técnicas e outras exigências, restrição ao exercício da publicidade, etc.

Requisitos essenciais: Transparência, isonomia, impessoalidade e participação ampla. Para alcançar esses requisitos, foram utilizados três instrumentos: a) tomada de subsídios; b) audiência pública e c) chamamento para elaboração de parecer amicus curiae.

Produto: Parecer técnico, em até 120 dias, que gradará as conclusões através de sistema de bandeiras (vermelha, laranja, amarela e verde)

Observação: a) Não tem por objetivo avaliar conduta dos reguladores (o objeto é a norma); e b) o parecer tem caráter recomendatório. A decisão de alterar ou não a norma é do regulador

COMO FAZER O REQUERIMENTO?

- Procedimentos e regras estão na Instrução Normativa SEAE nº 97/2020
- Preencher protocolo de requerimentos para o programa FIARC por meio do Programa de Melhoria Contínua da Competitividade (PMCC). https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=aSnJPIFaGE-Kye-Y-6pel3 HDtif6xAiitY5SVLc7pUOEJXOEtMVUg5WTdZRUI1OTRHWTBKWIVYOS4 u
- Indicar o dispositivo normativo incidente nas hipóteses exemplificativas e mencionar expressamente um ou mais dos incisos do art. 4º da Lei 13.874/20

Requerimento deve demonstrar a relevância e interesse público da questão apresentada, bem como o potencial impacto relevante concorrencial



REQUERIMENTO:

Abertura de investigação para apurar as restrições à publicidade que prejudicariam concorrência previstas nos artigos 11, 12 e 15 da norma brasileira de contabilidade, NBC PG
01/2019

REQUERENTE:

Contabilizei Contabilidade LTDA.

RESUMO:

Os dispositivos restringem a concorrência ao impedir o acesso dos consumidores às informações sobre preços e qualidade dos serviços. Além disso, afeta o modelo de negócios de startups que atuam no segmento de contabilidade online, privando o mercado de soluções mais eficientes e de menor custo.

INFORMAÇÕES SOBRE O CASO



FERRAMENTAS UTILIZADAS PELO FIARC PARA A OBTENÇÃO DE SUBSÍDIOS

Para o levantamento dos elementos necessários à análise investigativa foram utilizados três instrumentos:

- tomada de subsídios
- audiência pública
- chamamento para elaboração de parecer amicus curiae

Tomada de Subsídios SEAE/SEPEC/ME/nº 6/2021

Abertura: 21/06/2021

Encerramento: 31/07/2021

Contribuições Recebidas: 8

Audiência Pública SEAE/SEPEC/ME/N° 4/2021

Data: 02/09

Chamamento Público para elaboração de parecer amicus curiae

Publicação do Edital: 14/06

Prazo: até 13/8

Pareceres recebidos: 1

1 - Em seu artigo 11, O CEPC preconiza que a "A publicidade, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, dos serviços contábeis, deve primar pela sua natureza técnica e científica, sendo vedada a prática da mercantilização." Existem orientações, exemplos de aplicação, ou outro modo de esclarecimento presente em manuais, normativos, literatura, decisões, ou outro similar, que sejam capazes de definir objetivamente, e/ou exemplificar, o que é natureza técnica ou científica, bem como prática de mercantilização aplicadas especificamente ao contexto de publicidade dos serviços contábeis?

A resposta foi "**não**" em todas as contribuições

2 - Em seu artigo 12, O CEPC preconiza que "A publicidade dos serviços contábeis deve ter caráter meramente informativo, ser moderada e discreta". Existem orientações, exemplos de práticas, ou outro modo de esclarecimento presente em manuais, normativos, literatura, decisões, ou outro similar, que sejam capazes de definir objetivamente, e/ou exemplificar, o que é considerado meramente informativo, moderado e/ou discreto quando da veiculação de publicidade dos serviços contábeis?

A resposta foi "**não**" em todas as contribuições

3 - Em seu artigo 15, O CEPC preconiza que "É vedado efetuar ações publicitárias ou manifestações que denigram a reputação da ciência contábil, da profissão ou dos colegas, entre as quais: (a) fazer afirmações desproporcionais sobre os serviços que oferece, sua capacitação ou sobre a experiência que possui; (b) fazer comparações depreciativas entre o se trabalho e o de outros; e (c) desenvolver ações comerciais que iludam a boa-fé de terceiros". Existem orientações, exemplos de práticas, ou outro modo de esclarecimento presente em manuais, normativos, literatura, decisões, ou outro similar, que sejam capazes de definir objetivamente, e/ou exemplificar, em quais casos poderia haver essas hipóteses?

A resposta foi "**não**" em todas as contribuições

4 - Existem casos em que as normas sobre publicidade do CEPC tenham sido utilizadas para punir empresa ou profissional quanto a veiculação de publicidade de serviços contábeis?

Das 8 contribuições, **5** responderam **"sim"** e **3** responderam **"não"**.

> 5 - Na literatura internacional (ou arcabouços normativos aplicáveis), existem eventuais restrições a divulgação de preços em peças publicitárias por decisão de conselhos profissionais ou organização equivalentes?

A resposta foi "não" em todas as contribuições

6 - Existem estudos em que tenha sido feita análise temporal dos preços de serviços contábeis no Brasil com o intuito de explicitar tendência histórica e eventual diferença significativa entre os preços praticados por empresas que prestem serviços exclusivamente por meio digital e firmas tradicionais?

Das 8 contribuições, 3 responderam "sim" e 5 responderam "não".

7 - Em se tratando de empresas que prestam serviços exclusivamente por meio digital quando comparado às firmas tradicionais, quais as diferenças entre elas na composição de custos na prestação de serviços contábeis?

- Os opinantes apresentaram as seguintes respostas (em síntese):
 - Desnecessário um espaço físico, mobílias e etc.
 - Atuação de profissionais jovens (iniciantes) que buscam mudanças no mercado e na forma de trabalhar.
 - Maior capital e tecnologia possibilitam atender mais clientes por contador o que reflete nos ganhos mensais/remuneração funcionários.
 - Menos custo de infraestrutura
 - Maior investimento em funcionários da área de informática e na produção de softwares e soluções computacionais

8 - A norma influi para, ainda que indiretamente, impedir o avanço técnico ou tecnológico, que dificulte o desenvolvimento ou a adoção de novos procedimentos e/ou tecnologias ou que onerem sem justa causa a implantação de novos modelos de negócios?

Das 8 contribuições, 1 respondeu que "não" e 7 responderam que "sim"

> 9 - A prestação de serviços contábeis, por meio digital, com a livre veiculação de publicidade e livre negociação de preços entre as partes, reduz a segurança do consumidor, em obter serviços contábeis de qualidade, quando escolher livremente entre os prestadores disponíveis?

Das 8 contribuições, 7 responderam que "não" e 1 respondeu que "sim"

OBRIGADO!

- ▶Coordenação-Geral de Análise Setorial e Advocacia da Concorrência
- ► Subsecretaria de Advocacia da Concorrência
- ▶ Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade
- ▶ Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade